

EDITAL Nº 01 /IFAM-CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, 9 DE MARÇO DE 2023.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, nomeado pela Portaria nº 1135 – GR/IFAM, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU dia 28.05.2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010 e o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, torna pública a **ABERTURA DE INSCRIÇÕES** para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO**, com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no IFAM no *campus* de PRESIDENTE FIGUEIREDO, nas condições que seguem:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS VAGAS

1.1. Das áreas/disciplinas, formação, carga horária e nº de vagas

CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO			
Áreas/Disciplinas	Formação (exigência técnica)	Carga horária semanal	Nº de vagas
ADMINISTRAÇÃO	Bacharel em Administração com mestrado.	40 h	1
HISTÓRIA	Licenciado em História com mestrado.	40 h	1
SOCIOLOGIA	Licenciado em Sociologia, com especialização.	40 h	1

2. DO PROCESSO SELETIVO E DOS POSTOS DE ATENDIMENTO

2.1. O processo seletivo será regido por este edital e executado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada por meio da PORTARIA Nº 036–DG/IFAM/CPRF/2023, de acordo com o cronograma disposto no Anexo I deste edital.

2.2. O atendimento aos candidatos para esclarecimentos e ou ajuda técnica referentes às inscrições, será efetuado unicamente pelo seguinte endereço eletrônico:

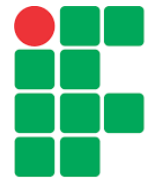
E-mail: pss.cprf@ifam.edu.br

Horário de atendimento: dias úteis, das 09 às 12h e das 14h h às 16 h.

3. DAS ATRIBUIÇÕES, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

3.1. Consistem atribuições do cargo de professor substituto as de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em todas as áreas de formação (integrado, subsequente e graduação) nos diversos níveis e modalidades de ensino do IFAM, e desenvolver atividades de assessoramento, assistência, participação em comissões, projetos e outras atividades previstas na legislação vigente.

3.2. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas, conforme item 1.1, podendo ser exigido o



cumprimento de dois turnos, dentre os turnos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com as necessidades institucionais.

- 3.3. A remuneração a ser paga ao candidato aprovado, que vier a ser contratado, será o valor correspondente à Classe D I, Nível 01, da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, incluindo o vencimento básico da Classe DI, Nível 1, exigida no item 1.1, observadas as tabelas, abaixo:

Tabela correspondente a 40 horas semanais:

Formação (exigência técnica)	Vencimento básico (R\$)	Retribuição por Titulação (R\$)	Total (R\$)
Graduação	R\$ 3.130,85	---	R\$ 3.130,85*
Especialização	R\$ 3.130,85	R\$ 469,63	R\$ 3.600,48
Mestrado	R\$ 3.130,85	R\$ 1.174,07	R\$ 4.304,92

- 3.1. Além da remuneração serão concedidos aos candidatos contratados os seguintes benefícios:

- auxílio-alimentação: R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais);
- auxílio pré-escolar: R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) por dependente, até os 5 anos de idade.

- 3.2 **Considerando a Orientação Normativa SRH/MP nº 05, de 28 de outubro de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atualmente sucedido pelo Ministério da Economia, não será paga ao professor substituto vencimento ou retribuição por titulação, havendo, superior à exigida no item 1.1, ainda que o candidato aprovado comprove possuir titulação superior.**

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE via E-mail: pss.cprf@ifam.edu.br

- 4.2. Período de inscrição: de 14 a 19 de março de 2023. **Serão aceitas apenas as inscrições que forem enviadas pelo email, até as 23 h e 59 minutos do dia 19/03/23.**

- 4.3. No email, em um ÚNICO ARQUIVO, deverão ser enviados, o ANEXO II (Formulário de Inscrição (devidamente preenchido) juntamente com os seguintes documentos:

- Documento de identificação (vide subitens 4.4, 4.5 e 4.6);
- Diploma com histórico do Curso Superior;
- Curriculum Vitae ou Lattes;
- Documentos comprobatórios para a Avaliação Curricular.

- 4.4. São considerados documentos oficiais de identificação: carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública, pelos corpos de bombeiros militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaportes, carteiras funcionais do Ministério Público e Poder Judiciário, carteira nacional de habilitação com fotografia, carteiras funcionais expedidas por órgão público que valham como identidade na forma da lei, com foto e impressão digital, carteira de trabalho e certificado de reservista.

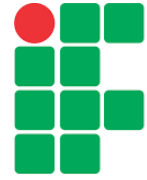
- 4.5. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento/casamento, títulos eleitorais, CPF, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, tampouco documentos ilegíveis, não- identificáveis e/ou danificados.



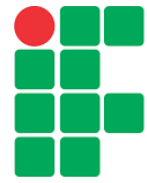
- 4.6. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
- 4.7. Não serão aceitos protocolos de documentos.
- 4.8. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 4.9. Poderão se inscrever somente candidatos brasileiros (natos ou naturalizados) ou estrangeiros com visto permanente.
- 4.10. A inscrição do candidato no processo seletivo implica, desde logo, o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.11. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o IFAM do direito de excluir do processo seletivo o candidato que a preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, posteriormente, que os dados informados são inverídicos ou, ainda, que o candidato tenha efetuado mais de um pedido de inscrição.
- 4.12. Sendo constatada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer informação, será cancelada a inscrição efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo este, pela falsidade praticada, na forma da lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º do Decreto nº. 83.936, de 06 de setembro de 1979.
- 4.13. O IFAM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de quaisquer ordens.
- 4.14. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

- 5.1. É assegurado às pessoas com deficiência o direito a inscrição no processo seletivo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, observado o disposto no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, no § 2º do artigo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, na Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015, e no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.
- 5.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no artigo 2º da Lei nº 13.146, de 2015, no artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e as compreendidas na Súmula no 377 do Superior Tribunal de Justiça.
- 5.3. Fica assegurada a adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas de que trata o inciso III do artigo 3º do Decreto nº 9.508, de 2019, à deficiência do candidato, a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis.
- 5.4. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado na realização das provas deverá requerê-lo no ato de inscrição e indicará as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas.
- 5.5. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, no prazo estabelecido em edital.

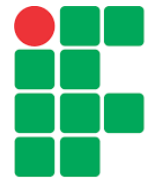


- 5.6. Quando forem necessários serviços de assistência de interpretação por terceiros aos candidatos com deficiência serão registradas em áudio e vídeo e disponibilizadas nos períodos de recurso estabelecidos em edital.
- 5.7. Considerando o quantitativo de vagas disponíveis, não haverá, inicialmente, a reserva de vagas às pessoas com deficiência.
- 5.8. Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, no mínimo 5% serão destinadas exclusivamente às pessoas com deficiência, considerando-se o contingente total de vagas, ressalvadas as hipóteses em que seja demonstrado que a aplicação por especialidade não implicará em redução do número das vagas a serem reservadas.
- 5.9. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 3.4 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo/área.
- 5.10. Considerados os percentuais dos itens antecedentes, surgindo novas vagas, a 5ª (quinta) será ofertada pessoa com deficiência.
- 5.11. As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do disposto neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência.
- 5.12. Para concorrer à vaga destinada às pessoas com deficiência que surgir durante a validade do processo seletivo, o candidato deverá, no ato da inscrição:
- Informar que é PCD e que deseja concorrer à eventual vaga;
 - entregar, no ato da inscrição, parecer emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão, conforme a sua especialidade.
- 5.13. O parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá tratar:
- dos impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
 - dos fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
 - da limitação no desempenho de atividades;
 - da restrição de participação.
- 5.14. O candidato que se declarar deficiente participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à avaliação de títulos, aos critérios e nota mínima para aprovação.
- 5.15. Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para a vaga que vier a surgir, na validade do PSS, destinada às pessoas com deficiência, tal vaga será ocupada pelos demais candidatos aprovados e observada a ordem geral de classificação no processo seletivo.
- 5.16. O candidato com deficiência que não apresentar por ocasião da inscrição o parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme item 5.13, perderá o direito de concorrer à vaga que surgir durante a vigência do Processo Seletivo.



6. DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 6.1.** Posteriormente a realização do processo seletivo, caso haja convocação de candidatos com deficiência aprovados para contratação, esses serão submetidos à avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do IFAM, formada por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira do magistério superior, que analisará a condição do candidato como pessoa com deficiência e a compatibilidade ou não da deficiência com o cargo que pretende ocupar.
- 6.2.** A equipe multiprofissional emitirá parecer que observará:
- a)** as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo;
 - b)** a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
 - c)** a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
 - d)** a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
 - e)** o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital.
- 6.3.** Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, conforme subitens 3.6 e 3.6.1, em data oportuna, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.
- 6.4.** O parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo IFAM por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial e não será devolvido em hipótese alguma.
- 6.5.** Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório) realizado nos últimos 12 meses.
- 6.6.** Quando se tratar de deficiência visual, o parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.
- 6.7.** Perderá o direito à vaga destinada às pessoas com deficiência, o candidato que não comparecer à avaliação biopsicossocial, não apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório), ou não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial.
- 6.8.** O resultado da Avaliação Biopsicossocial será divulgado no site do <http://www2.ifam.edu.br/campus/PRESIDENTE FIGUEIREDO>.



7. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS

- 7.1. Fica assegurada a inscrição de candidatos negros no processo seletivo, sendo reservados 20% (vinte por cento) das vagas que surgirem durante sua validade, nos termos da Lei nº 12.990, de 09/06/2014, e da Portaria Normativa nº 4, de 06/04/2018.
- 7.2. Conforme §1º do artigo 1º da Lei nº 12.990, de 2014, a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas, for igual ou superior a 3 (três).
- 7.3. Considerando o item 1.1, no ato da publicação do presente edital não se aplica a reserva de vagas a candidatos negros para o processo seletivo, visto que a área de conhecimento oferece menos de 03 (três) vagas. Se, durante a validade deste processo seletivo a área de conhecimento atingir três ou mais vagas, a 3ª (terceira) e a 8ª (oitava) vagas serão reservadas aos candidatos negros.
- 7.4. De acordo com o artigo 2º da Lei 12.990, de 2014, poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do Processo Seletivo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 7.5. O candidato interessado deverá, em campo específico do formulário de inscrição, declarar-se preto ou pardo e informar que deseja concorrer às vagas que surgirem durante a validade do processo seletivo destinadas aos negros.
- 7.6. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder pelas consequências em caso de informações não verdadeiras.
- 7.7. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a negros e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- 7.8. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas para negros.
- 7.9. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 7.10. Na hipótese de não haver candidatos negros inscritos, aprovados ou habilitados, caso surja a 3ª (terceira) ou a 8ª (oitava) vaga, esta será revertida para ampla concorrência e será preenchida pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.
- 7.11. O candidato inscrito nos termos deste item participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito a avaliação dos títulos e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.
- 7.12. A autodeclaração será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, mesmo que o candidato tenha sido aprovado com nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

8. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 8.1. Posteriormente a realização do processo seletivo, caso haja convocação de candidatos autodeclarados negros visando sua contratação, serão submetidos previamente ao procedimento de heteroidentificação, aplicando-se, no que for cabível, os termos da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atualmente sucedido pelo Ministério da Economia.



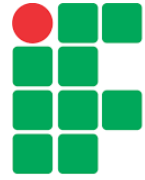
- 8.2. Os candidatos deverão comparecer ao procedimento com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original.
- 8.3. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, independentemente de alegação de boa-fé;
 - b) se recusar a ser filmado;
 - c) prestar declaração falsa;
 - d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 8.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, se o candidato houver sido contratado, ficará sujeito à rescisão de seu contrato.
- 8.5. O resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros será divulgado no site do [http://www2.ifam.edu.br/campus/PRESIDENTE FIGUEIREDO](http://www2.ifam.edu.br/campus/PRESIDENTEFIGUEIREDO).

9. DAS ETAPAS

- 9.1. O processo seletivo será realizado em duas etapas, a saber:
- a) **prova de desempenho didático**, de caráter eliminatório e classificatório;
 - b) **avaliação curricular**, de caráter classificatório.

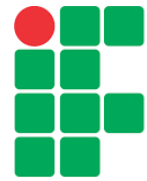
10. DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

- 10.1. A prova de desempenho didático consistirá em aula a ser ministrada pelo candidato perante a Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático em relação a tema a ser previamente sorteado.
- 10.2. Do sorteio do tema para a prova de desempenho didático
- a) O sorteio dos temas para a prova de desempenho didático será realizado no , no dia 24/03/2023 às 9 h auditório do IFAM, *campus* PRESIDENTE FIGUEIREDO, **situado à** Av. Onça Pintada, s/n, Bairro Galo da Serra – PRESIDENTE FIGUEIREDO -AM
 - b) O sorteio será público, não sendo obrigatório o comparecimento do candidato.
 - c) O tema para a prova de desempenho didático será sorteado com antecedência mínima de 24 horas em relação ao início da prova.
 - d) Os temas para a realização da prova didática constam no Anexo VII deste edital.
- 10.3. O cronograma para a realização da prova de desempenho didático será divulgado no site [http://www2.ifam.edu.br/campus/PRESIDENTE FIGUEIREDO](http://www2.ifam.edu.br/campus/PRESIDENTEFIGUEIREDO), a partir das 17 h do 24/03/2023.
- 10.4. A prova de desempenho didático será realizada no *campus*.
- 10.5. Da Realização da prova de desempenho didático
- a) A prova de desempenho didático será realizada nos dias 27 e 28 de março de 2023, e destina-se a avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto e à adequação da sua abordagem metodológica;
 - b) As Provas de Desempenho Didático serão realizadas, conforme demanda, nos dias 27 e 28 de março de 2023, a partir das 8h, no turno matutino, e das 13h, no turno vespertino.
 - c) A Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático, designada para esse fim, será composta por três examinadores ocupantes de cargo efetivo, da área/disciplina e ou área da



educação. A relação de membros da banca examinadora será divulgada previamente à realização da Prova de Desempenho Didático.

- d)** Os candidatos realizarão a prova de desempenho didático segundo a ordem alfabética de seus nomes.
- e)** Os critérios a serem observados na prova de desempenho didático estão elencados no Anexo III deste edital.
- f)** A prova de desempenho didático deve ser avaliada de modo independente por cada examinador mediante o preenchimento da ficha de avaliação.
- g)** A prova de desempenho didático terá o valor máximo de 100 pontos, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 60 pontos.
- h)** Como recursos didáticos serão disponibilizados lousa, pincel e projetor de imagens. A instituição não se responsabilizará pela eventual falha dos recursos disponibilizados, não sendo concedido novo prazo para realização de tal prova em hipótese de falha daqueles.
- i)** Durante a realização da prova de desempenho didático só será permitida, na sala da prova, a presença do candidato e da Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático daquela área/disciplina, além do responsável pela filmagem.
- j)** A prova de desempenho didático será filmada e adequadamente armazenado seu arquivo digital pelo IFAM, podendo ser disponibilizados aos candidatos em caso de recurso ou, em qualquer caso, até o resultado final do processo seletivo.
- k)** O candidato deverá apresentar a cada membro da Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático, antes do início da prova de desempenho didático, uma cópia do plano de aula (para cada avaliador).
- l)** A prova de desempenho didático terá o tempo mínimo de 30 e máximo de 45 minutos de duração, acrescido de, no máximo, mais 10 minutos para arguição, por avaliador.
- m)** O candidato que não cumprir o tempo mínimo ou extrapolar o tempo máximo perderá 1,0 ponto na avaliação, estando esse tempo rigorosamente marcado.
- n)** O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o seu início, e apresentar-se à Comissão do Processo Seletivo munido do documento de inscrição e documento original de identidade ou documento equivalente, válido em todo o território brasileiro (obedecendo os subitens 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7).
- o)** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identificação original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido com data posterior à sua inscrição no processo.
- p)** O candidato que não apresentar documento original de identificação, na forma definida neste edital, não poderá realizar a prova de desempenho didático e será automaticamente eliminado do processo.
- q)** Não haverá segunda chamada para a prova de desempenho didático, independentemente do motivo alegado.
- r)** O resultado da prova de desempenho didático será divulgado a partir das 17h do dia 29 de março de 2023.

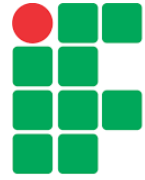


11. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

- 11.1. A avaliação curricular será realizada pela Comissão Específica de Avaliação Curricular, designada para esse fim, composta por 3 (três) examinadores ocupantes de cargo efetivo.
- a) A Avaliação Curricular, de caráter classificatório, valerá de zero a 40 pontos, independente da quantidade de títulos apresentados pelo candidato, conforme valores estabelecidos no *Barema* constante do Anexo IV deste edital.
 - b) O *curriculum vitae* ou *Lattes* e os títulos (originais e cópias ou cópias autenticadas) deverão ser enviados pelo email, conforme estabelecido no item 4.3., e atendendo o ANEXO I.
 - c) A atividade docente do candidato poderá ser comprovada através de carteira profissional, contratos de trabalho ou certidão de tempo de serviço, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese declarações de tempo de serviço.
 - d) Para efeito da avaliação curricular serão considerados somente os títulos de pós-graduação *stricto sensu* e os demais documentos especificados, com a respectiva pontuação, descritas no *Barema* – Anexo IV.
 - e) Para os detentores de títulos de pós-graduação em diversos níveis só será considerado um título, o de maior nível.
 - f) Em relação aos diplomas e certificados não serão aceitas declarações sob nenhuma hipótese.
 - g) Serão considerados como produção científica os artigos publicados em revistas especializadas, livros ou jornais publicados nos últimos 5 anos, sendo necessária sua comprovação.
 - h) O resultado da avaliação curricular será divulgado a partir das 17h do dia 29 de março de 2023.
 - i) Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima na prova de desempenho didático não terão seus títulos avaliados.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Cabem recursos contra as decisões proferidas pelas comissões referidas neste edital.
- 12.2. O recurso deverá ser formulado pela parte interessada através de requerimento (Anexo VI) dirigido à:
- a) Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no caso de recurso contra o indeferimento de inscrições;
 - b) Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático, no caso de recurso contra a prova de desempenho didático;
 - c) Comissão Específica de Avaliação Curricular, no caso de recurso contra o resultado da avaliação curricular.
- 12.3. O candidato deverá dar entrada no recurso via o email E-mail: pss.cprf@ifam.edu.br obedecendo ao horário (23 h e 59 min.) e data conforme cronograma (Anexo I).
- 12.4. Competem aos Presidentes das Comissões receber os recurso impetrados e convocar os demais membros para julgamento.
- 12.5. A Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático e a Comissão Específica da Avaliação Curricular tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo acadêmico do processo seletivo.
- 12.6. O resultado dos recursos ocorrerá conforme cronograma (Anexo I), e sua divulgação acontecerá nos murais do *campus* PRESIDENTE FIGUEIREDO e no sitio <http://www2.ifam.edu.br/campus/PRESIDENTE FIGUEIREDO>, na área do processo seletivo.



- 12.7. Serão indeferidos os recursos interpostos fora do horário (após 23 h e 59 min.) do prazo previsto no cronograma (Anexo I).
- 12.8. Não cabem recursos ou pedidos de revisão contra as decisões proferidas pelas Comissões em julgamentos dos recursos referidos no item 12.2.

13. DO RESULTADO FINAL

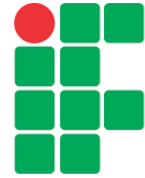
- 13.1. A pontuação final de cada candidato será o resultado do somatório dos pontos obtidos nas duas etapas do processo, ressaltando que a pontuação mínima a ser obtida na prova de desempenho didático deverá ser igual ou maior que 60 pontos.
- 13.2. Serão classificados os candidatos aprovados dentro do número de vagas disponíveis e também os que estiverem compreendidos na correlação prevista no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 2019.
- 13.3. Os candidatos classificados além do número de vagas disponível integrarão quadro de reserva, visando eventual contratação durante o período de validade deste processo seletivo.
- 13.4. Ocorrendo empate entre candidatos na classificação final, serão observados, respectivamente, os seguintes critérios para desempate:
- a) maior nota na prova de desempenho didático;
 - b) maior nota na avaliação curricular;
 - c) maior idade.
- 13.5. Havendo candidatos que se enquadrem na condição de idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e em caso de igualdade no total de pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada. Os demais critérios seguirão a ordem estabelecida no item 13.5.
- 13.6. A mera classificação do candidato não assegura o direito à contratação, cabendo ao IFAM o direito de convocar os candidatos aprovados conforme a ordem de classificação, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência.
- 13.7. Concluída a apuração das notas finais pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, após a fase recursal, ocorrerá a homologação do resultado final do certame, a qual será publicada no Diário Oficial da União, com divulgação nos murais do *campus* PRESIDENTE FIGUEIREDO e no site http://www2.ifam.edu.br/campus/PRESIDENTE_FIGUEIREDO.

14. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

- 14.1. A convocação dos aprovados será através de comunicado no site http://www2.ifam.edu.br/campus/PRESIDENTE_FIGUEIREDO, devendo o candidato se apresentar à Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* PRESIDENTE FIGUEIREDO no prazo máximo de 48 horas a contar da data da publicação, munido da documentação constante no item 15.1.
- 14.2. Após o prazo acima estabelecido, o candidato que não se apresentar ou não atender às exigências do item 15.1 terá anulado os atos ou efeitos decorrentes de sua inscrição no processo seletivo, e reservará ao IFAM o direito de convocar o próximo candidato classificado.

15. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Para contratação o candidato deverá ter idade mínima de 18 anos e apresentar os seguintes



documentos (cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais):

- a) diploma e histórico do curso superior, de acordo com as exigências para o exercício do cargo (revalidado, no caso de o mesmo ter sido expedido no exterior);
- b) Cédula de Registro Geral de Identificação;
- c) Comprovante do CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- f) Certificado de Reservista do Serviço Militar (sexo masculino);
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
- l) cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que contenham a identificação do candidato, a série, a data de emissão e vínculos registrados, caso haja;
- m) *curriculum vitae* ou *curriculum lattes*;
- n) comprovante de residência, que deve conter o número do Código de Endereçamento Postal - CEP;
- o) comprovante de inscrição no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- p) uma foto 3x4cm recente;
- q) dados de conta bancária para recebimento da remuneração;
- r) tipagem sanguínea e fator Rh;
- s) atestado de aptidão física e mental para o exercício das atividades exigidas pelo cargo, emitido por médico há menos de 30 dias, de acordo com a Resolução nº 1.658, de 20 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Medicina.

15.2. Caso o candidato ocupe cargo público, deverá apresentar declaração do órgão a que ele esteja vinculado identificando o cargo, a carga horária semanal (horário de início e término), sua natureza (nível superior, médio, intermediário de apoio, operacional, básico ou seus equivalentes) e, ainda, se exerce cargo de direção, função comissionada, função gratificada ou de natureza similar.

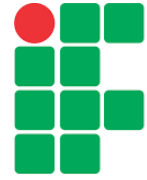
15.3. Em caso de acúmulo lícito dos cargos previstos no artigo 37 da Constituição Federal deverá ser respeitada a compatibilidade de jornadas ou horários de trabalho, considerado o disposto no Parecer nº 4, do Advogado-Geral da União, de 9 de abril de 2019, aprovado pelo Presidente da República.

16. DO CONTRATO

16.1. O candidato aprovado no presente processo seletivo, observado o número de vagas para cada área, será contratado por prazo determinado pelo um período de 01 (um) ano, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.745, de 1993, podendo ser, a critério do IFAM, prorrogado até o limite de dois anos.

16.2. O candidato convocado assinará termo de contrato de prestação de serviços o IFAM, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, que se extinguirá na data prevista, sem direito a qualquer indenização.

16.3. O contratado fica sujeito, dentre outros, aos direitos e obrigações previstos nos artigos 53 e 54, 57 a 59, 63 a 80, 97, 104 a 109, 110, incisos, I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115, 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único, 117, incisos I a VI e IX a XVIII, 118 a

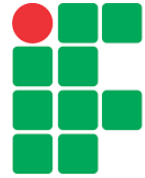


126, 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII, 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º, 236, 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

- 16.4. O candidato somente poderá iniciar suas atividades laborais após a publicação do extrato do termo de contrato no Diário Oficial da União – DOU.
- 16.5. É proibido ao professor substituto contratado:
- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
 - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 16.6. As infrações disciplinares atribuídas ao professor substituto contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

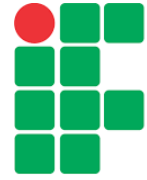
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O candidato que já manteve contrato sob a égide da Lei nº 8.745, de 1993, não poderá ser novamente contratado antes de decorridos 24 meses do encerramento do seu contrato anterior, conforme o disposto no inciso III, de seu artigo 9º.
- 17.2. É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, com exceção dos ocupantes de cargo técnico ou científico desde que comprovada a compatibilidade de horário.
- 17.3. No interesse do IFAM o candidato aprovado, com sua anuência, poderá ser contratado para outro *campus* do IFAM, observando-se rigorosamente a ordem de classificação geral dos candidatos e os prazos estabelecidos no item 14.
- 17.4. Caso o candidato aprovado aceite, mediante opção declarada, ser aproveitado para outro *campus* do IFAM, deixará de compor a relação dos candidatos aprovados para o *campus* responsável por este processo seletivo.
- 17.5. Caso o candidato aprovado não aceite, mediante opção declarada, ser aproveitado para outro *campus* do IFAM, será assegurada a sua permanência na ordem de classificação para o *campus* responsável por este processo seletivo, ficando facultado ao IFAM o aproveitamento do próximo candidato classificado que manifestar concordância.
- 17.6. A classificação do candidato no processo seletivo fora do número de vagas estipulada no edital, por área/disciplina, constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando este ato, condicionado à observância das disposições da Lei nº 8.745, de 1993, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do processo seletivo e da conveniência e oportunidade do IFAM.
- 17.7. As datas e prazos contidos neste edital poderão ser alterados mediante emissão de edital complementar.
- 17.8. O candidato que efetivar sua inscrição terá a obrigação de se manter informado sobre todos os atos publicados, datas e prazos referentes a este processo seletivo.
- 17.9. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação e nota dos candidatos, valendo-se para tal a homologação do resultado final no Diário Oficial da União.



- 17.10. Após a homologação do resultado no Diário Oficial da União o candidato não classificado poderá reaver sua documentação, no prazo máximo de até 60 dias.
- 17.11. O prazo de validade do presente processo seletivo será de um ano, prorrogado uma única vez, por igual período.
- 17.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado do IFAM em conjunto com as Comissões Específicas de Avaliações.

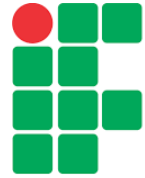
JACKSON PANTOJA LIMA
Diretor Geral – IFAM Campus Presidente Figueiredo
Pertaria 1135/GR/IFAM/28/05/2019



EDITAL Nº 01 /IFAM-CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, 9 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO I - CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação de edital no site do IFAM CPRF	13/03/2023
Publicação do extrato do edital no DOU	13/03/2023
Inscrições (somente via email) – Entrega da documentação para avaliação curricular	14 a 19/03/2023
Divulgação da relação de candidatos inscritos (a partir das 16h)	21/03/2023
Prazo de recurso contra a relação de candidatos inscritos (até às 17h)	22/03/2023
Resultado final da relação de candidatos inscritos (a partir das 09h).	23/03/2023
Sorteio do tema para a prova de desempenho didático (9h).	24/03/2023
Divulgação do tema para a prova de desempenho didático (a partir da 16h).	24/03/2023
Divulgação do local e cronograma da prova de desempenho didático (a partir das 17h).	24/03/2023
Prova de desempenho didático.	27 e 28/03/2023
Resultado da prova de desempenho didático (a partir das 17h)	29/03/2023
Resultado da avaliação curricular (a partir das 17h).	29/03/2023
Interposições de recursos da prova de desempenho didático (até as 17h).	30/03/2023
Interposições de recursos da avaliação curricular (até as 17h).	30/03/2023
Resultado da prova de desempenho didático, após recursos (a partir das 16h).	04/03/2023
Resultado da prova da avaliação curricular, após recursos (a partir das 16h)	04/03/2023
Resultado final (a partir das 17h30min)	04/03/2023
Publicação da homologação do resultado final no DOU	10/04/2023
Convocação dos candidatos aprovados	12/04/2023
Assinatura do contrato	17/04/2023 até 12:00 h



EDITAL Nº 01 /IFAM-CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, 9 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS:

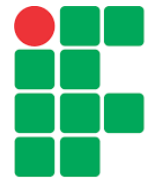
Nome do Candidato:			
Sexo: () M () F		Data de nascimento:	
RG:	CPF:	PIS:	
Nome da mãe:			
Endereço:			
Nº:	Complemento:	Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone residencial:		Telefone comercial:	
Telefone celular:		E-mail:	
Titulação: () graduação () especialização () mestrado () doutorado			
ÁREA /DISCIPLINA DE INTERESSE:			

DOCUMENTAÇÃO:

1. Cópia legível da carteira de Identidade e CPF: () Sim () Não
2. Cópia legível do comprovante de residência: () Sim () Não
3. Cópia legível (frente e verso) do diploma de conclusão de curso superior e/ou de maior titulação:
() Sim () Não
4. Cópia do curriculum vitae documentado: () Sim () Não
5. Produção Científica () Sim () Não
6. Orientação de Trabalhos Científicos (TCC, Monografias) e/ ou Participação em Bancas Trabalhos Científicos. () Sim () Não
7. Atividade Docente: Certidão de tempo de Serviço (), outros: _____
8. Quantidade de documentos anexados ()

Informações Adicionais:

1. Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as conseqüências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo daquele campo;
2. A inscrição no processo seletivo implica, de logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas.
3. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição;



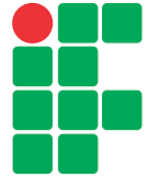
EDITAL Nº 01 /IFAM-CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, 9 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO III - PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

CANDIDATO(A):			
CAMPUS:			
ÁREA/DISCIPLINA:			
DATA:	HORA:	INÍCIO:	TÉRMINO:
TEMA DA AULA:			
1. QUANTO AO PLANO DE AULA	SIM	EM PARTE	NÃO
1.1 Os objetivos estão claros e adequados ao tema.			
1.2 Apresenta dados essenciais do tema e adequação do conteúdo ao nível de ensino.			
1.3 Apresenta metodologia coerente com os objetivos de ensino.			
1.4 Prevê, nos procedimentos, os três elementos essenciais da aula (início, desenvolvimento e integração).			
1.5 Propõe a avaliação de acordo com os objetivos.			
1.6 Os recursos didáticos estão adequados à metodologia e aos objetivos propostos.			
SUBTOTAL:			
TOTAL:			
2. QUANTO AO DESEMPENHO	SIM	EM PARTE	NÃO
2.1 Possui facilidade de expressão e comunicação, fluência, correção e desembaraço.			
2.2 Demonstra conhecimento e domínio do conteúdo.			
2.3 Aplica metodologia coerente com o conteúdo.			
2.4 Desenvolve o conteúdo de forma contextualizada e atual.			
2.5 Desenvolve a aula com movimentação e postura adequados.			
SUBTOTAL:			
TOTAL:			
3. QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO	SIM	EM PARTE	NÃO
3.1 Desenvolve o conteúdo com profundidade.			
3.2 Desenvolve o conteúdo de forma clara.			
3.3 Desenvolve o conteúdo na sequência apresentada no planejamento.			
3.4 Utiliza exemplos relevantes.			
3.5 Usa terminologia técnica-científica correta e adequada ao conteúdo.			
3.6 Estabelece relações entre o tema e outros conhecimentos.			
SUBTOTAL:			

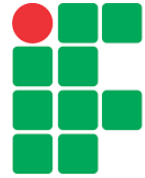


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**



MEMBRO

MEMBRO



EDITAL Nº 01 /IFAM-CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, 9 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO IV

CRITÉRIO-1: TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Doutorado	15 pontos
Diploma de Mestrado	10 pontos
Certificado de Especialização (360 h)	5 pontos
CRITÉRIO-2: ATIVIDADE DOCENTE	
Produção Científica (artigos publicados em revistas especializadas, livros e/ou jornais (impressos e/ou por meios digitais) se publicados nos últimos 5 (cinco) anos, sendo necessária a comprovação dessas publicações. Máximo 5 trabalhos publicados. (1,0 ponto cada)	5 pontos
Orientação de Trabalhos Científicos (TCC, Monografias) e/ ou Participação em Bancas Trabalhos Científicos – Convidado, sendo necessária a comprovação dessas orientações e/ou participações. Máximo 2 orientações e /ou participações. (2,5 pontos cada)	5 pontos
Até 3 anos e 11 meses de efetiva atividade	5 pontos
De 4 a 6 anos e 11 meses de efetiva atividade	8 pontos
De 7 a 10 anos e 11 meses de efetiva atividade	10 pontos
A partir de 11 anos de efetiva atividade	15 pontos
Máximo de pontos a serem obtidos	40 pontos

EDITAL Nº 01 /IFAM-CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, 9 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO V - FICHA/CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

NOME:

ÁREA/DISCIPLINA:

CRITÉRIO-1: TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Diploma de Doutorado	15 pontos	
Diploma de Mestrado	5 pontos	
Certificado de Especialização (360 h)	5 pontos	
CRITÉRIO-2: ATIVIDADE DOCENTE		
Produção Científica (artigos publicados em revistas especializadas, livros e/ou jornais (impresos e/ou por meios digitais) se publicados nos últimos 5 (cinco) anos, sendo necessária a comprovação dessas publicações. Máximo 5 trabalhos publicados). -(1,0 ponto cada)	5 pontos	
Orientação de Trabalhos Científicos (TCC, Monografias) e/ ou Participação em Bancas Trabalhos Científicos – Convidado., sendo necessária a comprovação dessas orientações e/ou participações Máximo 2 orientações e /ou participações. - (2,5 pontos cada)	5 pontos	
Até 3 anos e 11 meses de efetiva atividade	5 pontos	
De 4 a 6 anos e 11 meses de efetiva atividade	8 pontos	
De 7 a 10 anos e 11 meses de efetiva atividade	10 pontos	
A partir de 11 anos de efetiva atividade	15 pontos	
Máximo de pontos a serem obtidos	40 pontos	

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, ___ de _____ de _____.

PRESIDENTE _____

MEMBRO _____

MEMBRO _____

EDITAL Nº 01 /IFAM-CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, 9 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO VI - REQUERIMENTO PARA RECURSO

Nome do candidato:	
CPF:	Área:
Fone:	E-mail:
O presente recurso refere-se a: <input type="checkbox"/> Relação de candidatos inscritos <input type="checkbox"/> Prova de desempenho Didático <input type="checkbox"/> Prova de Títulos	
Justificativa do candidato:	
PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, ____/____/____.	
Assinatura do candidato	

EDITAL Nº 01 /IFAM-CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, 9 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO VII - TEMAS PARA PROVA DIDÁTICA

ÁREA/DISCIPLINA	ADMINISTRAÇÃO
TEMA 01	Economia atual
TEMA 02	Teoria Geral da Administração
TEMA 03	Administração Pública
TEMA 04	Gestão de Pessoas
TEMA 05	Marketing- Mídias Sociais
ÁREA/DISCIPLINA	HISTÓRIA
TEMA 01	Reinos e impérios africanos ao sul do Saara
TEMA 02	Sociedades e impérios ameríndios
TEMA 03	Renascimento e revolução científico no mundo moderno
TEMA 04	Escravidão no sistema colonial
TEMA 05	Didadura civil-militar no Brasil
ÁREA/DISCIPLINA	SOCIOLOGIA
TEMA 01	Sociedade e Meio Ambiente- Segurança e soberania alimentar e a valorização da agricultura familiar.
TEMA 02	Cultura e Sociedade- Etnocentrismo e Relativismo Cultural
TEMA 03	Raça, Etnia e Multiculturalismo- Preconceito, discriminação e segregação.
TEMA 04	Poder, Política e Estado- Formas de organização do Estado moderno (monarquia e república) e sistemas de governo (presidencialismo e parlamentarismo).
TEMA 05	Movimentos Sociais- Características estruturais dos movimentos sociais

